



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.640

Altera a Lei 8.389/2015, que institui a Política Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí e o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí-PMIA, para prever a aplicação do sistema de escuta especializada e depoimento especial, conforme disposto na Lei Federal nº 13.431/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de maio de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.389, de 25 de março de 2015, que institui a Política Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí e o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Jundiaí-PMIA, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)

II – (...)

(...)

d) Assegurar e garantir a aplicação do sistema de garantia à escuta especializada e ao depoimento especial, sem danos às crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, com salas especiais e infraestrutura que garantam a devida privacidade, em um ambiente compatível com as necessidades, características e peculiaridades das crianças e adolescentes, implementando o fluxo da escuta em suas diferentes políticas de segurança, saúde, assistência social e educação.” (NR)

(...)

Art. 1º-A. Na formação do sistema municipal de garantia da escuta especializada e do depoimento especial serão consideradas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.603/2018 e demais normativos correlatas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

(...)

Hér





§ 1º. Deverá ser assegurada a oitiva e participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA na formatação do sistema municipal de garantia da escuta especializada e do depoimento especial.

§ 2º. O Poder Executivo deverá apresentar, em prazo razoável, cronograma de implementação do sistema municipal de garantia da escuta especializada e do depoimento especial.

§ 3º. A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de maio de dois mil e vinte e cinco (06/05/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

